

Reconhece a desnecessidade de renovação da Licença de Instalação e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/10/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs E-07/204.079/2004 e E-07/202.236/2001, referentes ao requerimento de Licença de Instalação para as obras de implantação do empreendimento turístico denominado Meliá Angra Resort, de responsabilidade da empresa COSTABELLA EMPREENDIMENTOS LTDA.,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CLF nº 4.334, de 25/11/2003, que aprova os procedimentos adotados pela FEEMA na Licença de Instalação nº 415/2001;

CONSIDERANDO o requerimento de Licença de Instalação referente à solicitação de renovação da Licença de Instalação nº 415/2001

CONSIDERANDO a Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 06/07/2005 nos autos da Medida Cautelar – MC 7.807 – RJ (2004/0016855-6), proposta por João Fortes Engenharia S/A, que revogou em 18/12/2004 a Decisão liminar obtida pelo Ministério Público Federal em 28/12/2002 e autorizou o prosseguimento das obras do empreendimento;

CONSIDERANDO o Parecer RWK nº 02/06, de 12/08/2006, da 6ª Procuradoria Regional da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria conjunta DICAN/ARBIG nº 001/06, de 23/10/2006, que verificou o estágio final das obras de implantação do empreendimento turístico denominado Meliá Angra Resort

CONSIDERANDO que já foram obtidos, de acordo com a documentação apresentada, os Alvarás de Habite-se junto à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para as edificações do empreendimento turístico denominado Meliá Angra Resort, estando as mesmas aptas para serem ocupadas a qualquer momento,

CONSIDERANDO os requerimentos de Licença de Operação feitos para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e para a Marina, feitos através dos Processos nºs E-07/203.719/2006 e E-07/203.720/2006, respectivamente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de renovação da Licença de Instalação nº 415/01, para as obras de implantação do empreendimento turístico denominado Meliá Angra Resort de responsabilidade da empresa COSTABELLA EMPREENDIMENTOS LTDA

Art 2º – Determinar à FEEMA que dê andamento nos Processos nºs E-07/203.719/2006 e E-07/203.720/2006, com vistas à expedição da Licença de Operação para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e para a Marina, respectivamente, incluindo-se os seus Planos de Monitoramento.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES  
Presidente